

PROTOCOLO N.º 7.580.587-0/09

PARECER CEE/CEB N.º 40/10

**APROVADO EM 10/02/10** 

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARLI QUEIROZ

AZEVEDO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 2693/09-GS/SEED, de 15/07/09, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Professora Marli Queiroz Azevedo - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Curitiba, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, ministrado naquele estabelecimento, protocolado no NRE de Curitiba em 22/04/09.

Pela Resolução n.º 4395/08 (fls. 04) foi autorizado o funcionamento de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio no referido Colégio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado imediatamente após o ato autorizatório.

O processo foi convertido em diligência em 06/10/09 para que o estabelecimento apresentasse habilitação dos docentes de Filosofia e Física, relação de equipamentos e materiais do laboratório e laudo da Vigilância Sanitária. O processo retornou em 27/11/09, por meio do Ofício n.º 4726/09-GS/SEED, de 19/11/09.

- 2. Condições físicas, materiais e pedagógicas
- 2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 94 a 97) e ainda apresentou:.
  - a) relação de acervo bibliográfico (fls. 79 a 91);
  - b) relação de materiais de laboratório (fls. 92 e 113);
  - c) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 13);
  - d) Ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 76);

- e) Parecer de análise do Projeto Político Pedagógico (fls. 75);
- f) Licença Sanitária (fls. 114).

Por meio do protocolo n.º 7.037.250-9, de 30/05/2008, é solicitado à SUDE adequação das instalações, para atendimento à exigência do Corpo de Bombeiros de apresentação do Projeto de Prevenção de Incêndio, cujo Colégio, apesar de novo, não possui.

## 3 Organização Curricular

O estabelecimento de ensino adota as matrizes curriculares apresentadas às folhas 19 e 20. No período da noite há turmas de Ensino Médio.

### **Matriz Curricular do Ensino Fundamental**

NRE: 09 - CURITIBA				MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
	TABELECIMENTO: 13627 - MARLI QUEIROZ AZEVEDO, E T MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PAR		IND					-					
	RSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER TUI D DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA MO	RNO: MANH DULO: 40		NAS									
	DISCIPLINAS / S	ERIE	5.	6	7	8							
B A	ARTES		3	3	3	3							
S E	CIENCIAS		3	3	3	3							
N A C I O N A	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3							
	ENSINO RELIGIOSO *	!	1	1									
	GEOGRAFIA	-	2	2	3	3							
	HISTORIA	*	3	3	3	3							
L	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4							
C 0 M U M	MATEMATICA		4	4	4	4			and the same of th				
_	SUB-TOTAL		22	22	23	23						-	
P D	L.E.MINGLES **		2	2	2	2					, iii		
-	SUB-TOTAL		2	2	-2	2					ļ		
	TOTAL GERAL		24	24	25	25		-					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

\*\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



# Matriz Curricular do Ensino Médio - Manhã e Noite

NRE	NRE: 09 - CURITIBA				MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
EST ENT	TABELECIMENTO: 13627 - MARLI QUEIROZ T MANTENEDORA: GOVERNO DO EST	AZEVEDO, E E - E ADO DO PARANA	FUND											
CUF	RSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: M	ANHA											
ANO	DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA	MODULO:	40 SEM	ANAS										
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3									
B A S	ARTE		- 2	2										
E	BIOLOGIA		3	2	2					7.00				
N	EDUCACAO FISICA		2	2	2									
Α .	FILOSOFIA				2									
I (	FISICA		2	2	3									
i i	GEOGRAFIA	£	2	2	-2									
	HISTORIA		2	2	2				Since					
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	3					1				
	MATEMATICA		4	4	3	100								
	QUIMICA		2	3	2									
	SOCIOLOGIA				2									
-	SUB-TOTAL		23	23	23							-		
	L.E.MINGLES *		2	2	2									
-	SUB-TOTAL		2	-2	2							-		
-	TOTAL GERAL		25	25	25					-				
_												1		

## NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96 \* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

# 4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



### **Quadro de Docentes**

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO						
Doraci Rita Cardoso	Arte	Educação Artística						
Aparecido Coutinho	Ciências/Biologia	Ciências/Biologia						
Amanda dos Santos Coppi	Educação Física	Educação Física						
Maristela Pescador	Ensino Religioso	Pedagogia						
Margarida Nascimento de Lima	Geografia	Geografia						
Maria Inês Campos da Costa	História	História						
Energina Amaro de Souza	Língua Portuguesa	Letras						
Ana Maria da Silva Perez	Matemática	Formação de Professores de Disciplinas Especializadas no Ensino de 2º Grau: Esquema I - CEFET						
Cleusa Fagundes de Oliveira	LEM - Inglês	Letras						
Ivan Batista Santos	Filosofia	Filosofia						
Neide Alves Rodrigues	Física	Ciências / Física						
Rosana Duda	Língua Portuguesa	Letras						
Viviane Cristina Melato	Matemática	Ciências /Matemática						
Marcia Maria dos Santos	Quìmica	Química						
Cláudio Aparecido de Souza	Sociologia	História						
Ivani do Amaral França	LEM - Inglês	Letras						

### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0295/09 (fls. 93), do NRE de Curitiba, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) e Médio, ministrado pelo Colégio em tela.

#### II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 98), o Parecer n.º 1425/09 - CEF/SEED (fls. 100), esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2007 até a publicação deste Parecer;

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Colégio Estadual Professora Marli Queiroz Azevedo - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB